



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1944320/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
GESTOR:	CAIRO ROBERTO DA SILVA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOAO BRAZ CONSTANTINO DA SILVA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	45/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 26/2024, a qual concedeu o benefício previdenciário da Pensão por Morte de forma vitalícia, a partir da data do requerimento administrativo, ocorrido em 10/05/202, ao pensionista Sr. João Braz Constantino da Silva, na qualidade de companheira, em razão do falecimento, em 03/11/2021, da ex-servidora, Srª Dorami Maria Nogueira, aposentada voluntariamente por tempo de contribuição, na Secretaria Municipal de Educação de Ponte Branca/MT.

A certidão de óbito ocorrido em 03/11/2021, encontra-se na página 03 doc. digital nº 555625/2024.

A cópia do Acórdão nº 2.223/2010 TCE-MT, processo nº 96555/2010, correspondente ao registro da aposentadoria da ex-servidora falecida, encontra-se nas páginas 24 a 27 doc. digital nº 555625/2024.

O requerente comprovou a qualidade de companheiro da ex-servidora, Srª Dorami Maria Nogueira, conforme Sentença Judicial proferida na Ação de Concessão de Pensão por Morte c/c Reconhecimento de União Estável Post Mortem, proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico - 1ª Vara de Alto Araguaia - nº 1001168-40.2024.8.11.0020, anexa às fls. 8 a 11 doc. digital nº 555625/2024.

Observa-se acostados aos autos o requerimentos do beneficiário, a certidão de óbito, documentos pessoais da falecida e do companheiro, planilha do cálculo do valor da pensão, contracheque, declaração de não acumula "mais de duas pensões", respectivamente, nas páginas 2, 3, 4 a 11, 17, 18 e 23 doc. digital nº 555625/2023.



Dessa forma, em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 26/2024 de 22/10/2024, publicada em 22/10/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.598, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário da Pensão por Morte: artigo 40, § 7º da Constituição Estadual de 1988, de acordo com a redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 7º, inciso I, artigo 28, caput, artigo 30, inciso I, artigo 32, § 1º, inciso V, alínea "c", item "6", ambos da Lei Complementar Municipal nº 323 de 24/08/2004, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 706 de 27/07/2020 do Regime Próprio de Previdência Social do Município, sendo esta fundamentação pertinente a concessão, conforme páginas 14 e 15 doc. digital nº 555625 /2024 (artigo 12, caput).

2) Os autos contêm posicionamentos por meio da Manifestação Jurídica (Parecer nº 152/2024) e do Controle Interno favoráveis à concessão do benefício, respectivamente, nas páginas 19 a 22 e 30 e 31 doc. digital nº 55625/2024 (artigo 12, II).

3) O valor do benefício de R\$ 1.137,17 é inferior a seis salários-mínimos, conforme Planilha de Cálculo do Benefício, página 17 doc. digital nº 555625/2024 (artigo 12, I).

4) Evidencia-se que o beneficiário não apresenta a Declaração de Acúmulo de Benefícios. Observa-se que a declaração enviada informa apenas que não acumula " mais de duas pensões, conforme página 23 doc. digital nº 555625/2024, ou seja, não especificou outro benefício (aposentadoria). Dessa forma, constata-se a ausência de informação quanto ao acúmulo ou não de benefícios, relevante para averiguação da aplicabilidade quanto ao que estabelece o § 2º do artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019, no que se refere aos procedimentos quanto ao redutor do pagamento menos vantajoso, ao órgão responsável, se for o caso. LB15.

Dispositivo Normativo: artigo 24, § 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103 /2019.

4.1) Ausência de declaração de que não acumula outros benefícios previdenciários (pensões e aposentadorias) para que se proceda a análise quanto as providencias adotadas no que se refere ao que estabelece o artigo artigo 24, § 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Evidência de auditoria: Consulta aos autos, página 23 doc. digital nº doc. digital nº 555625/2024.

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113, § 1º, a **CITAÇÃO** dos responsáveis, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

CAIRO ROBERTO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários



(Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de declaração de que não acumula outros benefícios previdenciários (pensões e aposentadorias) para que se proceda a análise quanto as providencias adotadas no que se refere ao que estabelece o artigo artigo 24, § 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual deverá ser encaminhada para que se conclua a análise da concessão do benefício. Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA - Subtópico 4).

Em Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2025

SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA